



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SRBT SUBHOLDING S.A.

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SRBT Subholding S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

I. **SRBT SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 696, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.741.462/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 2330005956-5 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Vórtx**”), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

(i) no âmbito da 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as Partes celebraram, em 28 de novembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SRBT Subholding S.A.*” (“**Escritura de Emissão Original**”);

(ii) a celebração da Escritura de Emissão Original foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de novembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEC sob o nº 7311254 e publicada por meio do Sistema Central de Balanços, em 03 de dezembro de 2025;

(iii) Em 12 de dezembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Original), tendo sido verificada demanda no mercado pelas Debêntures;

(iv) em decorrência da conclusão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos: **(a)** a taxa da remuneração das Debêntures, observada a respectiva Taxa Teto; e **(b)** a quantidade de Debêntures emitidas, bem como o Valor Total da Emissão;

(v) nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão Original, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de **(a)** aprovação dos Debenturistas, ou **(b)** deliberação societária adicional da Emissora; e

(vi) em decorrência das alterações pretendidas na Escritura de Emissão Original, por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes desejam consolidar a Escritura de Emissão Original na forma do **Anexo A** a este Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento de acordo com as Cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula que não estiverem aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão Original e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Primeiro Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas.

2. OBJETO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. Tendo em vista o disposto nos Considerandos acima, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1, 3.5.1, 3.6.11, 3.6.11.1, 3.7.1 a 3.7.5, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.1.1 e 4.22.1.3 da Escritura de Emissão Original, sendo que tal documento passará a vigorar conforme o **Anexo A** a este Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições da Escritura de Emissão Original, que não foram expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento, permanecendo tais Cláusulas em pleno vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão Original.

3.2. Por fim, as Partes resolvem consolidar a redação da Escritura de Emissão Original de acordo com o disposto neste Primeiro Aditamento, passando a redação consolidada a vigorar nos termos constantes no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, as Disposições Gerais previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão Original, conforme alterada por este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão Original por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão Original.

4.4. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.5. Este Primeiro Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes, o Consórcio e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes e do Consórcio; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes, o Consórcio e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

4.6. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes, a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Primeiro Aditamento é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Primeiro Aditamento, em formato eletrônico.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SRBT Subholding S.A.”)

SRBT SUBHOLDING S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL CONSOLIDADA

[O anexo segue na próxima página]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SRBT SUBHOLDING S.A.

celebrado entre

SRBT SUBHOLDING S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SRBT SUBHOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **SRBT SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 696, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.741.462/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 2330005956-5 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, de outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Vórtx**”), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SRBT Subholding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão é realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados, dentre outros: **(a)** os termos e condições da sua 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente); **(b)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos à tais documentos, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário,

dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

A Oferta deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEC. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária Emissora deverá ser protocolada perante a JUCEC dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivada perante a JUCEC e publicada, conforme descrito na Cláusula 2.1.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento ou publicação, conforme o caso.

2.1.3. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEC e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.1.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.4. A Emissora declara-se ciente que os registros e publicações indicados nesta Cláusula 2.1 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as divulgações da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) devem ser realizados previamente à Primeira Data de Integralização.

2.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.3.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X, e artigo 27, da

Resolução CVM 160 e do artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.3.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.3.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27, da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.3.4. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.4. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.5.3. Para fins da Oferta, serão considerados investidores profissionais aqueles assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor(es) Profissional(is)**”), respectivamente).

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado para enquadramento junto ao Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) em 11 de novembro de 2025, sob os números de protocolos indicados nas tabelas dispostas na Cláusula 3.2.1 abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou como quotista ou acionista de sociedades que realizem atividades ou investimentos em projetos, de usina de geração de energia elétrica de fontes renováveis, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; (iii) implantação, administração e operação de centrais geradoras, e (iv) desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica de fontes renováveis.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas

incorridos na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização do Projeto, de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir (“Projeto”):

Nome Empresarial	Fótons São George 01 Energias Renováveis S.A.
CNPJ	45.097.941/0001-23
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020148/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000213/2025-73
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia – geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 01, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049404-6.03, com 78.200 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 01 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	<p>Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p>Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética;</p>

	Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.
Data de início do Projeto:	01/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2026
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 294.000.000,00
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 235.200.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

Nome Empresarial	Fótons São George 02 Energias Renováveis S.A.
CNPJ	45.097.985/0001-53
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020150/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000217/2025-51
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia– geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 02, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049405-4.03, com 78.200 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 02 e sua</p>

	<p>respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<p>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</p>	<p>Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p>Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
<p>Data de início do Projeto:</p>	<p>01/01/2025</p>
<p>Data estimada de encerramento do Projeto</p>	<p>30/09/2026</p>
<p>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</p>	<p>R\$ 294.000.000,00</p>
<p>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</p>	<p>R\$ 235.200.000,00</p>
<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>80%</p>

Nome Empresarial	Fótons São George 03 Energias Renováveis S.A.
CNPJ	45.098.016/0001-17
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020152/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000220/20-257
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia– geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Eólica denominada Fótons de São George 03, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049406-2.03, com 78.200 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Fótons de São George 03 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	<p>Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p>Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
Data de início do Projeto:	01/01/2025

Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2026
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 294.000.000,00
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 235.200.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

Nome Empresarial	Fótons São George 04 Energias Renováveis S.A.
CNPJ	45.098.048/0001-12
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020153/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000224/2025-53
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia– geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 04, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049407-0.03, com 78.200 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 04 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos</p>

	específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável. Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.
Data de início do Projeto:	01/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2026
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 294.000.000,00
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 235.200.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

Nome Empresarial	Fótons São George 05 Energias Renováveis S.A.
CNPJ	45.098.074/0001-40

Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020156/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000225/2025-06
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia – geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 05, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.049408-9.03, com 78.200 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São George 05 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	<p>Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p>Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
Data de início do Projeto:	01/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2026

Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 294.000.000,00
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 235.200.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

Nome Empresarial	Fótons de São Paulino Energias Renováveis S.A.
CNPJ	40.078.256/0001-36
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020157/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000227/2025-97
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia – geração por fonte renovável
Objeto e objetivo do Projeto:	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São Paulino 01, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.071806-8, com 50,670 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São Paulino 01 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que</p>

	asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável. Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.
Data de início do Projeto:	01/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2026
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 202.500.000,00
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 162.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

Nome Empresarial	Fótons de São Jenaro Energias Renováveis S.A.
CNPJ	47.777.955/0001-13
Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0020202/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.000229/2025-86
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia - geração por fonte renovável

<p>Objeto e objetivo do Projeto:</p>	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São Paulino 02, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.071807-6.01, com 50,670 MW de capacidade instalada.</p> <p>Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Fotovoltaica denominada Fótons de São Paulino 02 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<p>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</p>	<p>Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p>Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local.</p>
<p>Data de início do Projeto:</p>	<p>01/01/2025</p>
<p>Data estimada de encerramento do Projeto</p>	<p>30/09/2026</p>
<p>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</p>	<p>R\$ 202.500.000,00</p>

Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 162.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	80%

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), anualmente, nos termos do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, a contar da Data de Emissão (conforme definida abaixo) até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão.

3.2.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Série

3.4.1. A Emissão é realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.442.245.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e demais instituições contratadas para atuar como coordenadores (em conjunto com o Coordenador Líder,

“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da SRBT Subholding S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelos Coordenadores se: (a) não houver demanda de Investidores Profissionais suficiente para o Valor Total da Emissão; e (b) houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.6.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.6.4. Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.5. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.6.7. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48, da Resolução CVM 160.

3.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.

3.6.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

3.6.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos

que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.11. Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelos Coordenadores para Valor Total da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures colocadas foi realizada a exclusivo critério da Emissora, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente). Caso houvesse a Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta deveria ter sido cancelado pela Emissora.

3.6.11.1. Caso houvesse a colocação parcial das Debêntures, o saldo de Debêntures a ser cancelado seria ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado anteriormente a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.11.2. Os Investidores Profissionais que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio da solicitação de reserva para subscrição das Debêntures, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o pedido de reserva, preenchido pelo Investidor Profissional passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.6.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que observou as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela

Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.3. Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderiam ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo.

3.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.5. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, portanto, foi permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, não sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, exceto se forem respeitados os itens dispostos no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.7.6. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

3.7.7. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.7.6 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.7.6, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Desmembramento

3.9.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de resgate antecipado nos termos da Cláusula

4.10.5 abaixo, ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2049 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 1.442.245 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, duzentas e quarenta e cinco) Debêntures, observado a não realização da Distribuição Parcial.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida aos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais

remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.5. Caso não haja acordo (ou caso não seja obtido quórum de instalação, em segunda convocação, ou, se instalada, de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação, conforme o caso) sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, observado os prazos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN

4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não tenha ocorrido) ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 6,7092% (seis inteiros e sete mil e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"), observado a fórmula prevista abaixo.

4.11.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 6,7092

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Incorporação (conforme definido abaixo), exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que (i) o primeiro pagamento da Remuneração será devido a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2027; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”) A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de dezembro de 2026 (exclusive), será automaticamente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de dezembro de 2026 (“**Data de Incorporação**”).

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de

Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados

sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”), além das despesas incorridas para cobrança.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://casadosventos.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discricão os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, **(i)** a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.19.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade das Debêntures e Tratamento Tributário das Debêntures

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º, da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures: (i) desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*); e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.20.4.1. Os pagamentos devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nesta Cláusula serão realizados fora do ambiente da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. (CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33) (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação

vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.22. Garantia

4.22.1. Garantia Estrangeira

4.22.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França, inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("**TotalEnergies**"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à presente Escritura de Emissão denominado "*Payment Guarantee*", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de

acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na “*Payment Guarantee*” (“**Garantia Estrangeira**”).

4.22.1.2. A Garantia Estrangeira será formalizada pela TotalEnergies anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, mediante obtenção da aprovação pela TotalEnergies para constituição da referida garantia. A Emissora deverá comprovar a constituição da Garantia Estrangeira ao Agente Fiduciário mediante o envio de cópia do respectivo instrumento devidamente assinado, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 4.22.1.5 abaixo.

4.22.1.3. A Garantia Estrangeira será limitada ao valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Total da Emissão (“**Valor da Garantia Estrangeira**”), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

4.22.1.4. Tendo em vista que a Garantia Estrangeira será regida pelas leis da Inglaterra, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures importará na ciência e no consentimento por parte dos subscritores com relação à necessidade de excussão da Garantia Estrangeira exclusivamente perante os tribunais da Inglaterra, pela regência daquela lei.

4.22.1.5. A válida celebração pela TotalEnergies da Garantia Estrangeira e a validade e exequibilidade da Garantia Estrangeira serão confirmados por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório estrangeiro a ser contratado, pela Emissora, para referido fim.

4.22.1.6. A Garantia Estrangeira de que trata este item será devidamente consentida de boa-fé pela TotalEnergies, nos termos das disposições legais aplicáveis, e será prestada em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o pagamento total das Debêntures.

4.22.1.7. Caso ocorra o não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, pela Emissora, observados, ainda, os prazos de cura aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data do respectivo não pagamento, solicitando o pagamento pela TotalEnergies da respectiva obrigação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário.

4.22.1.8. Ainda, caso ocorra a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data da declaração do vencimento, solicitando o pagamento, pela TotalEnergies, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.

4.22.1.9. Caso a TotalEnergies não realize o pagamento mencionado na Cláusula 4.22.1.8. acima, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas, em tal

oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira neste cenário será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para escolha do referido terceiro especializado:

- (i) Maioria dos Debenturistas presentes em assembleia instalada com no mínimo 10% dos Debenturistas em circulação presentes, em primeira convocação; e
- (ii) Maioria dos Debenturistas presentes em assembleia instalada com qualquer número de Debenturistas presentes, em segunda convocação.

4.22.1.10. Os pagamentos de despesas referentes a contratação de terceiro especializado responsável pelo requerimento e condução da excussão da Garantia Estrangeira serão integralmente arcados pela Emissora, sendo que as despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciárias, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e leis aplicáveis.

4.22.1.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela TotalEnergies em relação à Garantia Estrangeira serão efetuados fora do âmbito da B3 de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Garantia Estrangeira.

4.23. Evento de Cobertura de Garantia.

4.23.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de setembro de cada ano, memória de cálculo comprovando que a cobertura de garantia, calculada conforme metodologia disposta no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão (“**Cobertura de Garantia**”), é igual ou superior a 1,0x do Saldo Projetado Máximo (“**Data de Notificação do Saldo Devedor**”).

4.24. Fiança Bancária.

4.24.1. Na hipótese da Cobertura de Garantia ser inferior a 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo, conforme informado na Data de Notificação do Saldo Devedor, a Emissora deverá, até 31 de dezembro do exercício social da medição, apresentar fiança bancária em favor dos Debenturistas, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, ao atendimento da Condição para Liberação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo), desde que substancialmente observados os termos e condições do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão (“**Fiança Bancária**”).

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a menção ao Valor de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. Observado o previsto na Cláusula 5.1.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado**”):

- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;
C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - D)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

D = percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento).

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração e/ou amortização programada, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada das Debêntures no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 acima.

5.1.3.1 Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em decorrência de um evento de indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o previsto no item (i) da Cláusula 5.1.3 acima.

5.1.4. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis

datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação com cópia ao Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

5.1.8. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.2.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o

encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**”), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** comunicar o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.2.5. A Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado, nos termos desta Cláusula poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.2.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

5.2.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.2.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais

legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a menção ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. Observado o previsto na Cláusula 5.3.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

D = percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento).

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração e/ou amortização programada, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e as datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada das Debêntures no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 acima.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.3.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.3.3 acima.

5.3.6. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN

4.751; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.3.3 acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Aquisição Facultativa**”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19, e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 11 (onze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
- (c) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de qualquer Subsidiárias Emissora (conforme definida abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer Subsidiárias Emissora; (iii) requerimento de falência contra a Emissora e/ou contra qualquer Subsidiárias Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Subsidiárias Emissora; (v) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Subsidiárias Emissora, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Falências**”) ou plano de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto na legislação aplicável vigente; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens “(i)” a “(v)” acima envolvendo a Emissora em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;
- (d) caso a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos materiais e/ou a Garantia Estrangeira sejam declaradas, por meio de decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis e não tenham seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da respectiva comunicação de tal inadimplemento pelo Agente Fiduciário, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;

(b) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora, que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;

(c) liquidação, extinção ou dissolução da TotalEnergies;

(d) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela TotalEnergies, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realização pela TotalEnergies de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela TotalEnergies; (iii) requerimento de falência contra a TotalEnergies, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da TotalEnergies; (v) propositura, pela TotalEnergies, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto na legislação aplicável vigente; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens “(i)” a “(v)” acima envolvendo a TotalEnergies em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;

(e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros pela Emissora e/ou TotalEnergies, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no âmbito da Garantia Estrangeira, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(f) se a Emissora e/ou a TotalEnergies, conforme aplicável, for condenada por decisão irrecorrível, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo;

(g) questionamento judicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, da Garantia Estrangeira e/ou dos demais Documentos da Operação, pela Emissora e/ou pela TotalEnergies;

(h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se referida cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou reorganização societária não resultar, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;

(i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) o controle final direto e/ou indireto da Emissora se mantiver com Mario Araripe (ou seus

sucessores) e/ou a TotalEnergies SE, ainda que em controle compartilhado; ou (ii) com relação ao novo controlador (ii.a) cujas transações não estejam restritas ou proibidas por sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por autoridades competentes pelo Estado brasileiro; e (ii.b) não tenha sido condenado conforme decisão judicial transitada em julgado por violação das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, sendo certo que, para as hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), desde que tal alteração não resulte, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;

(j) caso quaisquer das declarações prestadas (i) pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) pela TotalEnergies na Garantia Estrangeira sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;

(k) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(l) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros (que não os acionistas ou quaisquer de suas afiliadas), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, confissão de dívida, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(m) reduções de capital da Emissora, exceto (i) para a absorção de prejuízos; e/ou (ii) caso a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias relativa às Debêntures, desde que observado o Capital Social Mínimo, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Capital Social Mínimo**” significa o capital social da Emissora de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas por auditoria independente registrada na CVM;

(n) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e

(o) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

6.2. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer

seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

6.5. Na hipótese: (i) de não haver deliberação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

6.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência

da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada acerca da declaração do vencimento antecipado.

6.8. Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um Auditor Independente;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;

(h) divulgar os atos societários da Emissão; e

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

(ii) divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d), (f), (g) e (h) do item (i) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme exigido pela regulamentação aplicável, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (b)** enviar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c)** desde que relacionados a esta Emissão, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (e)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), exceto quando se tratar de fatos protegidos por sigilo legal, judicial ou imposto por autoridade competente. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (g)** todos os documentos necessários para o cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17;

- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada.
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação;
- (viii) cumprir, e fazer com que suas controladas (“**Subsidiárias Emissora**”), e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a seu mando ou em seu favor (“**Representantes**”) cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao combate do trabalho análogo ao de escravo, combate à prostituição e discriminação racial e de gênero, bem como os direitos dos silvícolas, incluindo a inexistência de crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação de Proteção Social**”);
- (ix) cumprir, e fazer com que as Subsidiárias Emissora e seus respectivos Representantes cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social, previdenciária e ambiental, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“**Legislação Socioambiental**”), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto (i) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação, desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação

econômica, financeira, operacional ou reputacional relacionada exclusivamente à prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos) da Emissora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas que afetem no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;

(xii) cumprir, e fazer com que as Subsidiárias Emissora e seus respectivos Representantes cumpram as leis ou regulações contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção; (iv) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, desde que tal comunicação não seja vedada por lei, por decisão judicial ou por autoridade competente;

(xiii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xiv) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato

PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(xviii) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 18, de 13 de setembro de 2024, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o documento constitutivo do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito;

(iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(i) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora conforme identificadas no Anexo V; e

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (iii) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.4.1. As parcelas descritas nos itens desta Cláusula 8.4. serão devidas até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.4.2. A parcela descrita no item (i) desta Cláusula 8.4. será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da

comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

8.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, antes ou depois da emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “reestruturação das Debêntures”, os eventos relacionados a: (a) constituição de novas garantias; (b) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (c) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

8.7. A remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CJ 32, SALA 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38). Fica acordado entre as Partes que será aplicado um *gross up* de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores referentes à implantação, e um *gross up* de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores correspondentes às remunerações periódicas do Agente Fiduciário, desde que mantida, sem alterações, a legislação tributária vigente à data de assinatura desta Escritura quanto à cobrança de tributos incidentes sobre tais valores.

8.8. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada positiva do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

8.9. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente

Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.11. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.12. Ainda, sem prejuízo das Cláusulas 8.1 a 8.11 acima, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos desta Escritura de Emissão; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos

ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 8.4. e seguintes, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.15. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas à Garantia Estrangeira e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15, da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório referido no item (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de seu website;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(r) comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(s) verificar, com base nas informações fornecidas pela Emissora e na metodologia descrita no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, o Saldo Projetado Máximo (conforme definido abaixo), para fins de aferição do atendimento à Cobertura de Garantia.

8.16. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17.

8.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos locais indicados na Cláusula 4.19 acima,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; ou

(b) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, na segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a Amortizações Extraordinárias Facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (k) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (l) que impactem de forma adversa ou possam diminuir o Valor da Garantia Estrangeira.

9.7. Adicionalmente, a Emissora deverá apresentar o consentimento da TotalEnergies, na forma prevista na Garantia Estrangeira, como condição de eficácia para a deliberações

aprovadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas nos termos desta Cláusula 9.

9.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.12. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM, com prazo indeterminado de duração, com seus atos constitutivos devidamente registrados;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem qualquer disposição do seu respectivo estatuto social, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; e (iv) não resultarão em

(1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou afetem seus ativos;

(e) todas as informações prestadas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para os Debenturistas;

(f) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(g) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751 e considerado como prioritário, e que cumpriu todos os procedimentos e exigências aplicáveis junto ao MME;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e que as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(j) na presente data, não (i) há qualquer processo ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais; e/ou (ii) tem conhecimento sobre quaisquer infrações ou crimes decorrentes da não observância da Legislação de Proteção Social;

(k) cumpre, assim como as controladas da Emissora cumprem, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;

(l) cumpre com a Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, bem como monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto;

(m) cumpre com a Legislação de Proteção Social, não utilizando trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivando, de qualquer forma, a prostituição;

(n) cumpre, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(o) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão; e

(p) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, inclusive em relação à qualquer concessão ou autorização; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SRBT SUBHOLDING S.A.

Av. Brig. Faria Lima, 3477 Torre A, 14º andar – São Paulo – SP

At.: Ivan Hong

Tel.: (11) 4084-4200

E-mail: estruturacao@casadosventos.com.br, com cópia para juridico.cdvh@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”.

11.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a

realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, com utilização de certificados emitidos

conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

- 12.7.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observado o disposto no §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Nº de Ordem	Data	Data de Pagamento de Remuneração	Data de Pagamento de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15 de junho de 2026	Não	Não	0,0000%
2	15 de dezembro de 2026	Não	Não	0,0000%
3	15 de junho de 2027	Sim	Sim	0,5574%
4	15 de dezembro de 2027	Sim	Sim	0,5605%
5	15 de junho de 2028	Sim	Sim	1,8395%
6	15 de dezembro de 2028	Sim	Sim	1,8740%
7	15 de junho de 2029	Sim	Sim	1,8633%
8	15 de dezembro de 2029	Sim	Sim	1,8987%
9	15 de junho de 2030	Sim	Sim	2,0211%
10	15 de dezembro de 2030	Sim	Sim	2,0628%
11	15 de junho de 2031	Sim	Sim	2,1923%
12	15 de dezembro de 2031	Sim	Sim	2,2414%
13	15 de junho de 2032	Sim	Sim	2,4282%
14	15 de dezembro de 2032	Sim	Sim	2,4887%
15	15 de junho de 2033	Sim	Sim	2,6888%
16	15 de dezembro de 2033	Sim	Sim	2,7631%
17	15 de junho de 2034	Sim	Sim	2,9904%
18	15 de dezembro de 2034	Sim	Sim	3,0826%
19	15 de junho de 2035	Sim	Sim	3,2949%
20	15 de dezembro de 2035	Sim	Sim	3,4071%
21	15 de junho de 2036	Sim	Sim	3,6236%
22	15 de dezembro de 2036	Sim	Sim	3,7598%
23	15 de junho de 2037	Sim	Sim	4,1258%
24	15 de dezembro de 2037	Sim	Sim	4,3034%
25	15 de junho de 2038	Sim	Sim	4,6545%

Nº de Ordem	Data	Data de Pagamento de Remuneração	Data de Pagamento de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
26	15 de dezembro de 2038	Sim	Sim	4,8817%
27	15 de junho de 2039	Sim	Sim	5,1077%
28	15 de dezembro de 2039	Sim	Sim	5,3826%
29	15 de junho de 2040	Sim	Sim	5,9321%
30	15 de dezembro de 2040	Sim	Sim	6,3061%
31	15 de junho de 2041	Sim	Sim	6,0449%
32	15 de dezembro de 2041	Sim	Sim	6,4338%
33	15 de junho de 2042	Sim	Sim	5,2230%
34	15 de dezembro de 2042	Sim	Sim	5,5108%
35	15 de junho de 2043	Sim	Sim	6,1230%
36	15 de dezembro de 2043	Sim	Sim	6,5224%
37	15 de junho de 2044	Sim	Sim	7,3179%
38	15 de dezembro de 2044	Sim	Sim	7,8957%
39	15 de junho de 2045	Sim	Sim	8,8584%
40	15 de dezembro de 2045	Sim	Sim	9,7194%
41	15 de junho de 2046	Sim	Sim	11,1938%
42	15 de dezembro de 2046	Sim	Sim	12,6048%
43	15 de junho de 2047	Sim	Sim	15,5785%
44	15 de dezembro de 2047	Sim	Sim	18,4532%
45	15 de junho de 2048	Sim	Sim	24,1225%
46	15 de dezembro de 2048	Sim	Sim	31,7914%
47	15 de junho de 2049	Sim	Sim	50,0000%
48	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO - COBERTURA DE GARANTIA

Cobertura de Garantia:

$$\text{Cobertura de Garantia} = \text{Valor da Garantia} / \text{Saldo Projetado Máximo}$$

Onde:

Valor da Garantia: Valor da Garantia Estrangeira + Valor da Fiança(s) Bancária(s) vigente(s) ao longo do Ano X+1;

Saldo Projetado Máximo: maior entre (i) o Saldo Projetado Pré-PMT da Data de Pagamento da Remuneração do 1º semestre do Ano X+1 e (ii) o Saldo Projetado Pré-PMT da Data de Pagamento da Remuneração do 2º semestre do Ano X+1;

Ano X = exercício fiscal em que ocorre a medição;

Ano X+1 = exercício fiscal subsequente ao da medição

Cálculo do Saldo Projetado Máximo:

O Saldo Projetado Máximo deverá ser apurado de forma sequencial, considerando a atualização monetária pelo IPCA projetado para cada exercício e a dedução das amortizações nas datas de vencimento, conforme cronograma das Debêntures, observadas as seguintes etapas:

$$\text{Saldo Projetado para o último dia do Ano X} = \text{VNa Atual} \times [(1 + \text{C Projetado (Ano X)})^{DU_1 / 252}] - \text{Amortização Ordinária (2º semestre Ano X)}$$

$$\text{Saldo Projetado Pré-PMT da Data de Pagamento de Remuneração do 1º semestre do Ano X+1} = (\text{Saldo Projetado para o último dia do Ano X}) \times [(1 + \text{C Projetado (Ano X+1)})^{DU_2 / 252}]$$

$$\text{Saldo Projetado Pré-PMT da Data de Pagamento de Remuneração do 2º semestre do Ano X+1} = (\text{Saldo Projetado Pré-PMT da Data de Pagamento de Remuneração do 1º semestre do Ano X+1} - \text{Amortização Ordinária (1º semestre Ano X+1)}) \times [(1 + \text{C Projetado (Ano X+1)})^{DU_3 / 252}]$$

onde:

VNa Atual = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures vigente no último dia útil de julho do Ano X, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C Projetado (Ano X) = IPCA projetado para o Ano X, conforme Relatório de Mercado de data de publicação mais recente divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>);

C Projetado (Ano X+1) = IPCA projetado para o Ano X+1, conforme Relatório de Mercado de data de publicação mais recente divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>);

DU₁ = número de Dias Úteis entre o último dia útil de julho do Ano X e o último dia útil de dezembro do mesmo Ano X;

DU₂ = número de Dias Úteis entre o primeiro dia útil de janeiro do Ano X e a Data de Pagamento de Remuneração do 1º semestre do Ano X+1;

DU₃ = número de Dias Úteis entre o dia após a Data de Pagamento de Remuneração do 1º semestre e a Data de Pagamento de Remuneração do 2º semestre do Ano X+1;

Amortização Ordinária = parcela de amortização do principal devida em cada Data de Amortização, calculada mediante a aplicação do percentual de amortização definido nesta Escritura sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures imediatamente anterior à respectiva data, sendo certo que apenas a Amortização Ordinária reduz o saldo devedor para fins de cálculo do Saldo Projetado Máximo.

ANEXO III

TERMOS E CONDIÇÕES DA FIANÇA BANCÁRIA

1. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas por instituição(ões) financeira(s) que possua(m) rating mínimo de “AA+” em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor’s, pela Fitch Ratings ou pela Moody’s e estejam incluídos na lista de bancos fiadores permitidos conforme abaixo (“**Bancos Fiadores**”): (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco BTG Pactual S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Caixa Econômica Federal; (vii) Banco Votorantim S.A.; (viii) Banco ABC Brasil S.A.; (ix) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou Banco XP S.A.; (x) Banco Credit Agricole Brasil S.A.; (xi) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e (xii) Banco Sociét  Générale Brasil S.A.
2. As Fianças Bancárias deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança observados os valores afiançados indicados abaixo (“**Cartas de Fiança**”).
3. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas **(i)** em valor suficiente para que, somadas ao Valor da Garantia Estrangeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e a eventuais Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas já emitidas e vigentes com data de vencimento não anterior a 31 de dezembro do ano fiscal subsequente ao ano de contratação da Fiança Bancária, a Cobertura de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) seja reestabelecida igual ou superior a 100% do Saldo Projetado Máximo (“**Valor da Fiança(s) Bancária(s)**”); e **(ii)** com validade mínima até o final do ano fiscal auferido pela Cobertura de Garantia, devendo ser renovadas ou substituídas, antes do seu vencimento, conforme aplicável e nos prazos dispostos no item 5 abaixo, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até o atendimento da Condição para Liberação das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro.
4. Caso, em qualquer determinada Data de Notificação do Saldo Devedor, a Cobertura de Garantia seja superior a 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo, a Emissora poderá: **(i)** exonerar parcialmente as Cartas Fianças emitidas, junto aos Bancos Fiadores, em valor suficiente para que a Cobertura de Garantia seja reduzida para corresponder a 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo; ou **(ii)** exonerar integralmente as Cartas Fianças emitidas, junto aos Bancos Fiadores, desde que o Valor da Garantia Estrangeira seja suficiente para que a Cobertura de Garantia seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo (conforme aplicável, “**Condição para Liberação das Fianças Bancárias**”).
5. Na hipótese do cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Bancárias não ocorrer em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de sua respectiva data de vencimento, total ou parcialmente, em volume suficiente para a manutenção do cumprimento da Cobertura de Garantia para o próximo exercício fiscal igual ou acima de 100% (cem por cento) do Saldo Projetado Máximo. Fica desde já certo que no prazo para renovação acima referido, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário as novas Cartas de Fiança devidamente registradas com todos os requisitos para sua plena validade e eficácia devidamente cumpridos.
6. **Obrigação dos Bancos Fiadores.** As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 837 e 838 do Código Civil, sendo que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderão ser admitidas ou invocadas pelas instituições

financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7. **Custos.** As Partes acordam que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias e registro das Cartas de Fiança nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SRBT SUBHOLDING S.A.

SRBT SUBHOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou integralmente os recursos obtidos por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.2 do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SRBT Subholding S.A.”*, celebrado em 28 de novembro de 2025, mediante as despesas descritas no relatório de gastos na forma do Anexo A da presente declaração.

São Paulo, [data].

SRBT SUBHOLDING S.A.

ANEXO A

RELATÓRIO DE GASTOS

ANEXO V
HISTÓRICO DE EMISSÕES

Tipo Operação	Apelido	Emissão	Serie	Status	Doc. Emissor	Emissor	Inadimplen- to no Período	IF	Cod. Smartbonds	ISIN	Distribuiç ão	Data Emissão	Data Vencimento	Data Primeira Integralização	Início da Rentabilid ade	Valor Nominal Unitário Emissão	Quantidade
NC	CASA DOS VENTOS TGR	1	ÚNICA	Ativa	55.764.541/0001-88	TGR SUBHOLDING 4 S.A.	Adimplente	NC002500CO3	1140030409	BRTGRSNCM000	Res CVM 160	15/04/2025	15/10/2026	26/05/2025	Primeira Integralização	1000	730000
NC	CASA DOS VENTOS	1	ÚNICA	Ativa	14.676.561/0001-10	VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	Adimplente	NC002400LLT	1140028762	BRVSRENCM001	Res CVM 160	05/07/2024	05/07/2026		Primeira Integralização	1000	2379888

Volume Total	Period. Indexado	Period. Amortização	Risco	Percentual Indexador	Indexador	Taxa Juros	Period. Pagamento Juros	Data Primeiro Pagamento	Remuneração	Camera Liquidação	Garantias	Agente Fiduciário	Doc. Agente Fiduciário	Coordenador Líder	Doc. Coordenador Líder
7,3E+08	Outros	Bullet	Corporativo	100	Não há	1,95	Bullet	15/10/2026		Bovespa: não, Cetip: não, B3: não	Alienação Fiduciária de Ações, Aval	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	22.610.500/0001-88	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A	04.845.753/0001-59
2,38E+09	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI	2,35	Bullet		CDI + %	Bovespa: não, Cetip: não, B3: sim	Alienação Fiduciária de Ações, Aval	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	22.610.500/0001-88	BANCO ITAU BBA S.A.	17.298.092/0001-30